



ESTADO DO CEARÁ  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
Comissão Permanente de Licitação

OF. Nº. 209/2010

Fortaleza, 20 de abril de 2010.

Prezados Senhores,

Em resposta ao questionamento enviado por empresa interessada em participar da Concorrência Pública nº 03/2010, informamos, conforme manifestação do Departamento de Engenharia do TJCE, o que se segue:

"Favor esclarecer:

• Da leitura do item 5.13 do Edital e do item 8 do anexo 01 - projeto Básico (ambos transcritos abaixo) entendemos ser necessária a inclusão, nas Planilhas Orçamento Detalhado elaboradas com base nos Orçamentos e Especificações, Anexos 01, 02 e 04 (vide os itens 5.5 e 5.8 do Edital), de itens que porventura não estejam discriminados nas mesmas e que nossos levantamentos mostrem serem necessários à boa execução do sistema como um todo.

5.13 - Por se tratar de obra a ser contratada em regime de Empreitada por Preço Global, o Orçamento Básico Estimado servirá apenas como referencial sendo da responsabilidade do licitante o levantamento dos quantitativos em função dos projetos e especificações previstas para execução da obra. Podendo a licitante alterá-los para adequar a sua concepção, uma vez que deverá entregar a obra completa pelo preço global cotado.

#### **8. REAJUSTES E ACRÉSCIMOS**

8.1 Face ao prazo de duração dos serviços, os preços serão fixos e irrealizáveis.

8.2 Considerando os prazos prévios para consulta de uma licitação deste porte, a vistoria técnica realizada, os canais abertos com o Departamento de Engenharia do Tribunal de Justiça, e principalmente o fato de que a empresa a ser Contratada demonstrou ter qualificação técnica, experiência e comprovada capacidade para perfeita entrega do objeto em questão, **de modo algum será aceita qualquer alegação, durante a execução do contrato, quanto à possíveis indefinições, omissões ou incorreções contidas no conjunto de elementos que constituem este termo os memoriais e projetos, como pretexto para pretender cobrar materiais, equipamentos e ou serviços ou alterar a composição de preços unitários, oferecidos em proposta.** Portanto caso haja a eventual detecção deste tipo de ocorrência a contratada deverá incluir no valor da sua proposta as complementações e acessórios que julgue terem sido omitidos, mas implícitos e necessários à perfeita e completa instalação do sistema."

#### **PERGUNTA:**

"1. Está correto o nosso entendimento? Podemos incluir itens nas planilhas sem risco de desclassificação de proposta?"

**RESPOSTA:** O orçamento básico estimado deverá ser considerado apenas como referência, podendo sim, serem incluídos os itens que a empresa julgar necessários. Entretanto, o valor total apresentado pela empresa não poderá ser superior ao valor global apresentado no Edital.

#### **PERGUNTA:**

"2. Incluiremos estes itens como o termo "omissos" ou outro similar?"

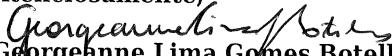
**RESPOSTA:** Os itens podem ser incluídos sob o título que a empresa julgar necessário.

#### **PERGUNTA:**

"3. Caso negativo para os itens 1 e 2 acima, como proceder?"

**RESPOSTA:** Respondidos nos itens 1 e 2.

Atenciosamente,

  
Georgeanne Lima Gomes Botelho  
PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

As Empresas interessadas em participar da Concorrência Pública nº 03/2010.